

**LEI MUNICIPAL Nº 4316, DE 04/02/2016**  
**PROJETO DE LEI Nº 4567, DE 04/02/2016**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO DISPONIBILIZAREM VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA OS VEÍCULOS DE CLIENTES E USUÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - É obrigatória a oferta de vagas de estacionamento nas agências bancárias e nos postos de atendimentos expressos caso possuam, conhecidos como “*caixas rápidos*”, instalados na cidade, que disponham de no mínimo três caixas ou máquinas de autoatendimento, para atendimento à população.

**Art. 2º** - As vagas serão ofertadas na proporção mínima de três para cada caixa existente na respectiva agência bancária ou posto de atendimento expresso.

**Art.3º** - As vagas deverão ser ofertadas preferencialmente no mesmo imóvel em que se localiza a respectiva agência ou posto de serviço, porém, na impossibilidade de fazê-lo, poderão as mesmas ser oferecidas em área através de parcerias com estacionamentos particulares próximos aos estabelecimentos bancário.

**Parágrafo Primeiro** - Quando as vagas forem disponibilizadas no mesmo imóvel em que se localiza a respectiva agência ou posto de serviço, as vagas para deficientes e idosos deverão ser prioritariamente instaladas, obedecendo à legislação específica.

**Parágrafo Segundo** - Caso as agências bancárias efetuem parcerias com estacionamentos particulares, estes ficam obrigados a disponibilizar vagas para deficientes e idosos, de acordo com a legislação específica.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal, através de seu respectivo órgão emissor, somente poderá emitir e/ou renovar o Alvará de Funcionamento para agências bancárias e postos de atendimentos expressos, quando comprovada a oferta de vagas a seus clientes.

**Art. 5º.** O não cumprimento da presente Lei incidirá em advertência e persistindo, fica sujeito à multa por vaga não disponibilizada no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que poderá ser exigido pelo Poder Executivo.

**Parágrafo Único.** Os recursos arrecadados com a cobrança de multas previstas no caput deste artigo, poderão ser destinados ao Fundo Especial Municipal de Trânsito e Transporte – FMTT.

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de cento e oitenta dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor, contados noventa dias após sua publicação no Diário Oficial do Município.

São Sebastião do Paraíso/MG, 04 de fevereiro de 2015.

AUTOR: VER. WALKER AMERICO OLIVEIRA

VER.PRES.JERONIMO APARECIDO DA SILVA / VER.VICE-PRES.JESU PAULO ARAUJO / VER. SECRET. AILSON APARECIDO DO NASCIMENTO

Confere com o original

---

PRESIDENTE